

Lei nº = 026/97

DATA: 26 de Agosto de 1997

Autoria: Executivo Municipal.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANA URBANO.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as devidas operações serem contruídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste Artigo, poderá ser atualizado pela medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANA URBANO que prevê, entre outras, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com os demais operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, a ou a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terrenos (s) de qual (s) será (ão) doado (s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado (s) a

IMPLEMENTAÇÃO do Programa VILA RURAIS.

ART. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. ou tributo que substituir, em montantes necessário, na forma de que venha a ser contratada.

ART. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação definida nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e inrenunciável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.

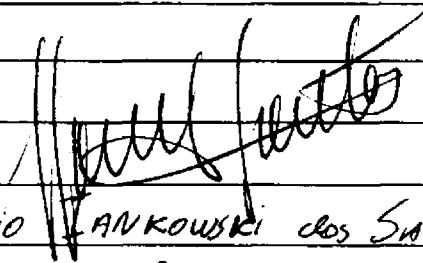
ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terrenos no artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o crédito suplementar necessário para a aquisição do(s) terrenos e execução de obras/serviços do Programa VILAS RURAIS.

ART. 6º - O prazo e o esquema definido de pagamento do principal reajustado acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecendo os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

ART. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignando dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itanópolis, Estado do
Paraná, nos 29 dias do mês de Agosto de 1997.



Hosny Sergio LANKOWSKI dos SANTOS
- Prefeito Municipal -